
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Aditamento n.º 23/2014 de 2 de Maio de 2014

ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO, E A CASA DO POVO DO PORTO JUDEU

Considerando que, a 30 de abril de 2013, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Casa do Povo do Porto Judeu, com o número de pessoa coletiva 512007136, foi, livremente e de boa-fé, celebrado um Protocolo de Cooperação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março;

Considerando que o Protocolo de Cooperação referido anteriormente foi autorizado por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, datado de 10 de maio de 2013;

Considerando que, no decurso das obras, deu entrada na Direção Regional da Habitação uma petição da segunda outorgante no sentido de haver um reforço da verba atendendo a que foi necessário realizar trabalhos a mais na execução das reparações das várias habitações sinistradas;

Considerando ainda que os referidos trabalhos a mais estão orçamentados em 17.190,00€ (dezassete mil cento e noventa euros) e a Casa do Povo do Porto Judeu refere que não dispõe de capacidade financeira para suportar este custo;

Entre

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, com sede da Rua Dr. João Francisco de Sousa, 30, 9500-187 Ponta Delgada, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias; e

A Casa do Povo do Porto Judeu, com o número de pessoa coletiva 512007136, com sede no Caminho da Esperança, n.º 138, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, representada pelo seu presidente, João Carlos de Castro Tavares, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito o presente aditamento ao Protocolo de Cooperação, datado de 30 de abril de 2013, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA

Alteração ao Protocolo de Cooperação

O n.º 2 da cláusula 1.ª; a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª; os n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.ª e a cláusula 7.ª do Protocolo de Cooperação, datado de 30 de abril de 2013, celebrado entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Casa do Povo do Porto Judeu, passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA PRIMEIRA

[...]

1 -

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 100.860,00€ (cem mil oitocentos e sessenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

[...]

1 -

a) Conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 100.860,00€ (cem mil oitocentos e sessenta euros);

b)

c)

2 -

CLÁUSULA TERCEIRA

[...]

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as duas primeiras no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) cada, a terceira no valor de 33.670,00€ (trinta e três mil seiscentos e setenta euros) e a quarta no valor de 17.190,00€ (dezassete mil cento e noventa euros).

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária com o NIB 0045 8065 01505530001 66, da segunda outorgante, no início das obras e a segunda, terceira e quarta mediante parecer favorável dos serviços de fiscalização da primeira outorgante, em função do nível de execução dos trabalhos.

3 –

CLÁUSULA SÉTIMA

[...]

O presente aditamento ao protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2014.

20 dias do mês de fevereiro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo do Porto Judeu, O Presidente, *João Carlos de Castro Tavares*.